



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026, Edição -1114



SUMÁRIO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA - GESTALPREV	1
PODER EXECUTIVO	2
<i>LEIS</i>	2
<i>PORTARIAS</i>	16
<i>LICITAÇÕES E CONTRATOS</i>	17
<i>ATOS OFICIAIS</i>	18
PROCESSO SELETIVO	18

Diário Oficial do Município criado através da Lei Municipal 1.337, de 20 de outubro de 2017.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026, Edição -1114



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL – GESTALPREV

CNPJ 15.631.031/0001-18
RUA NATALE PAZIN, 684 – CENTRO
FONE (17) 99745.4343
email: secretaria@gestalprev.sp.gov.br
CEP: 15.560-000 – PONTES GESTAL – SP

EDITAL PROCESSO ELEITORAL Nº 001/2026

HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS

CÓPIA

O Presidente da Comissão Eleitoral do Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal-GESTALPREV, designado pela Portaria n.20, de 06 de julho de 2026, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar n. 102, de 20 de dezembro de 2024, alterada pela Lei Complementar n. 108, de 10 de abril de 2026, TORNA PÚBLICO a HOMOLOGAÇÃO dos Inscritos no processo eleitoral para provimento dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do GESTALPREV, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, divulgando a **Lista Definitiva** dos candidatos conforme segue abaixo:

CONSELHO DELIBERATIVO

LUÍS FERNANDO DE MACEDO

DIRETORIA EXECUTIVA

CRISTIANO REIS DA SILVA

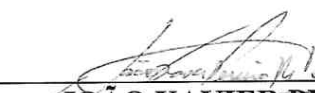
DANIELLE DE FREITAS AYRES

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

BARBARAH CONRADO DE ALMEIDA SILVA

SIDINEI GOMES ALVES

Pontes Gestal/SP, 15 de julho de 2026.


JOÃO XAVIER PEREIRA NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026, Edição -1114



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

LEI N.º 1.657, DE 15 DE JULHO DE 2.026.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo e a Secretaria de Segurança Pública, delegando o exercício de competência de trânsito atribuídas ao Município pela Lei 9.503/97”.

MARCEL DIAS LEITE, Prefeito do Município de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Convênio delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município, pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º O Convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 43.133, de 01 de junho de 1998.

Art. 3º Para despesas eventualmente decorrentes da presente lei e da execução do Convênio, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal (SP), 15 de julho de 2026.

MARCEL DIAS LEITE
LEITE:411154
83854

Assinado de forma
digital por MARCEL
DIAS
LEITE:41115483854
Dados: 2026.07.15
15:35:51 -03'00'

MARCEL DIAS LEITE

- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pontes Gestal (SP). Arquivado em pasta própria.

Rua Maria Pontes Gestal nº 265 - Pontes Gestal - SP - CEP: 15560-000 - CPNJ: 45.162.328/0001-42
Telefone: (17) 3844-1277 | e-mail: prefeitura@pontesgestal.sp.gov.br | www.pontesgestal.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026, Edição -1114



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

DECRETO Nº 43.133, DE 01 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com Municípios, objetivando a execução dos serviços de Engenharia, Fiscalização, Policiamento e Controle de Tráfego e Trânsito nas vias terrestres municipais MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o novo regramento instituído pela Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro notadamente as disposições do artigo 24, que estabelece a competência dos Municípios para, no âmbito de sua circunscrição, disciplinar as matérias que discrimina;

Considerando o disposto no artigo 25, do mesmo diploma legal, que prevê a viabilidade da celebração de convênio entre os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito delegando atividades, com vista a maior eficiência e à segurança para os usuários da via,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica o Secretário da Segurança Pública autorizado a celebrar convênios com Municípios do Estado de São Paulo, para a execução dos Serviços de Engenharia, Fiscalização, Policiamento e Controle de Tráfego e Trânsito nas vias terrestres municipais, nos termos das minutas em anexo.

Artigo 2.º - O Secretário da Segurança Pública poderá promover, em relação à minuta-padrão, as adaptações que venham a se tornar necessárias em razão das especificidades apresentadas em cada Município.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1998

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva, Secretário da Segurança Pública

Fernando Leça, Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita, Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1.º de junho de 1998.

ANEXO I

Rua Maria Pontes Gestal nº 265 - Pontes Gestal - SP - CEP: 15560-000 - CPNJ: 45.162.328/0001-42
Telefone: (17) 3844-1277 | e-mail: prefeitura@pontesgestal.sp.gov.br | www.pontesgestal.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026, Edição -1114



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, e o MUNICÍPIO DE ,objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro .Aos dias do mês de de 199 , o Estado de São Paulo, doravante designado ESTADO, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, , nos termos da autorização constante do Decreto n.º 43.133, de 12 de junho de 1998, e o Município de , representado pelo Prefeito Municipal devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º de de de 199 , doravante designado MUNICÍPIO, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente Convênio, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Este convênio tem por objeto a delegação conferida ao ESTADO, pela Lei Municipal n.º, de de de 199, para o exercício das competências que a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, atribuiu ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Competências Delegadas

Para a execução deste ajuste o MUNICÍPIO delega ao ESTADO o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro:

I - inciso II - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

II - inciso III - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

III - inciso VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

IV - inciso VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

Rua Maria Pontes Gestal nº 265 - Pontes Gestal - SP - CEP: 15560-000 - CPNJ: 45.162.328/0001-42
Telefone: (17) 3844-1277 | e-mail: prefeitura@pontesgestal.sp.gov.br | www.pontesgestal.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026, Edição -1114



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

V - inciso VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

VI - inciso IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

VII - inciso XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

VIII - inciso XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

IX - inciso XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

X - inciso XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XI - inciso XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XII - inciso XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Exercício das Competências

Ao ESTADO, além das atribuições delegadas, caberá exercer as demais competências próprias como previsto na legislação de trânsito, inclusive aplicar a pena de multa de trânsito e proceder a sua arrecadação.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Departamento Estadual de Trânsito DETRAN, durante a vigência deste convênio, serão unicamente aqueles já em disponibilidade no MUNICÍPIO convenente, na data da assinatura deste instrumento.

Rua Maria Pontes Gestal nº 265 - Pontes Gestal - SP - CEP: 15560-000 - CPNJ: 45.162.328/0001-42
Telefone: (17) 3844-1277 | e-mail: prefeitura@pontesgestal.sp.gov.br | www.pontesgestal.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026, Edição -1114



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

Parágrafo único - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo ESTADO, o MUNICÍPIO, quando solicitado, colocará a disposição dos Órgãos envolvidos servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos serviços e execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Das Áreas de Colidência e da Colaboração Mútua

Os órgãos de trânsito do ESTADO, através do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN e suas Circunscrições Regionais de Trânsito, bem como o do MUNICÍPIO, deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para o aperfeiçoamento das mesmas, a fim de implementar uma integração operacional, visando a arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião do licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA

Do Valor

O presente convênio é celebrado sem qualquer ônus para o ESTADO, que se obriga, por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN, a disponibilizar e utilizar apenas e tão-somente os recursos humanos e materiais nesta data existentes no MUNICÍPIO, a fim de evitar que as atividades operacionais sofram solução de continuidade, em face da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, até a celebração de novo e mais abrangente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente convênio vigorará por 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, permitida uma única prorrogação, automática, por igual período.

Parágrafo único - Este convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

Da Revisão e do Aditamento

Rua Maria Pontes Gestal nº 265 - Pontes Gestal - SP - CEP: 15560-000 - CPNJ: 45.162.328/0001-42
Telefone: (17) 3844-1277 | e-mail: prefeitura@pontesgestal.sp.gov.br | www.pontesgestal.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026, Edição -1114



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

Havendo legislação superveniente, este convênio poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos partícipes.

CLÁUSULA NONA

Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Nona.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando 1 (uma) via com o ESTADO e a outra com o MUNICÍPIO, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas: 1. Nome: R.G. CIC.

2. Nome: R.G. CIC.

ANEXO II

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, e o MUNICÍPIO DE , objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Aos dias do mês de de 199 , o Estado de São Paulo, doravante designado ESTADO, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, , nos termos da autorização constante do Decreto n.º 43.133, de 1.º de junho de 1998, e o Município de representado pelo Prefeito Municipal devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º de de de 199 , doravante designado MUNICÍPIO, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei n.º 9,503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente Convênio, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Rua Maria Pontes Gestal nº 265 - Pontes Gestal - SP - CEP: 15560-000 - CPNJ: 45.162.328/0001-42
Telefone: (17) 3844-1277 | e-mail: prefeitura@pontesgestal.sp.gov.br | www.pontesgestal.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026, Edição -1114



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

Este convênio tem por objeto a delegação conferida ao ESTADO, pela Lei Municipal n.º, de de de 199, para o exercício das competências que a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, atribuiu ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Competências Delegadas

Para a execução deste ajuste o MUNICÍPIO delega ao ESTADO o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro:

I - inciso II - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

II - inciso III - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

III - inciso VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

IV - inciso VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação estacionamento e parada prevista neste Código notificando os infratores;

V - inciso VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar os infratores;

VI - inciso IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, aplicando as penalidades previstas;

VII - inciso XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

VIII - inciso XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

IX - inciso XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades decorrentes de infrações;

X - inciso XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

Rua Maria Pontes Gestal nº 265 - Pontes Gestal - SP - CEP: 15560-000 - CPNJ: 45.162.328/0001-42
Telefone: (17) 3844-1277 | e-mail: prefeitura@pontesgestal.sp.gov.br | www.pontesgestal.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026, Edição -1114



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

XI - inciso XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Exercício das Competências

Ao ESTADO, além das atribuições delegadas, caberá exercer as demais competências próprias como previsto na legislação de trânsito, inclusive aplicar a pena de multa de trânsito e proceder à sua arrecadação, respeitada a competência municipal prevista na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Departamento Estadual de Trânsito DETRAN, durante a vigência deste convênio, serão unicamente aqueles já em disponibilidade no MUNICÍPIO conveniente, na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo ESTADO, o MUNICÍPIO, quando solicitado, colocará a disposição dos Órgãos envolvidos servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos serviços e execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Das Áreas de Colidência e da Colaboração Mútua

Os órgãos de trânsito do ESTADO, através do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN e suas Circunscrições Regionais de Trânsito, bem como o do MUNICÍPIO, deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para o aperfeiçoamento das mesmas, a fim de implementar uma integração operacional, visando a arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião de licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA

Da Arrecadação das Multas

O MUNICÍPIO opta por promover, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito por infrações praticadas no

Rua Maria Pontes Gestal nº 265 - Pontes Gestal - SP - CEP: 15560-000 - CPNJ: 45.162.328/0001-42
Telefone: (17) 3844-1277 | e-mail: prefeitura@pontesgestal.sp.gov.br | www.pontesgestal.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026, Edição -1114



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

uso das vias terrestres do território municipal, relacionadas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único - As atuações lavradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em talonário do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN deverão ser encaminhadas mensalmente à Municipalidade, para o processamento e arrecadação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Valor

O presente Convênio é celebrado sem qualquer ônus para o ESTADO, que se obriga, por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN, a disponibilizar e utilizar apenas e tão-somente os recursos humanos e materiais nesta data existentes no MUNICÍPIO, a fim de evitar que as atividades operacionais sofram solução de continuidade, em face da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, até a celebração de novo e mais abrangente convênio.

CLÁUSULA OITAVA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente convênio vigorará por 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, permitida uma única prorrogação, automática, por igual período.

Parágrafo único - Este convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente, este convênio poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Rua Maria Pontes Gestal nº 265 - Pontes Gestal - SP - CEP: 15560-000 - CPNJ: 45.162.328/0001-42
Telefone: (17) 3844-1277 | e-mail: prefeitura@pontesgestal.sp.gov.br | www.pontesgestal.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026, Edição -1114



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima. E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando 1 (uma) via com o ESTADO e a outra com o MUNICÍPIO, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. Nome: R.G. CIC. 2. Nome: R.G. CIC.

Rua Maria Pontes Gestal nº 265 - Pontes Gestal - SP - CEP: 15560-000 - CPNJ: 45.162.328/0001-42
Telefone: (17) 3844-1277 | e-mail: prefeitura@pontesgestal.sp.gov.br | www.pontesgestal.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026, Edição -1114



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

LEI COMPLEMENTAR N.º 116, DE 15 DE JULHO DE 2.026.

“Altera os Anexos III, VI e VII da Lei Complementar nº 68, de 22 de novembro de 2021, para atualizar os vencimentos-base iniciais e a evolução horizontal dos cargos de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental e Coordenador Pedagógico de Educação Infantil, e dá outras providências”.

MARCEL DIAS LEITE, Prefeito do Município de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, VI, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os vencimentos-base iniciais constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 68, de 22 de novembro de 2021, exclusivamente quanto aos cargos abaixo indicados, observada a jornada semanal de 40 (quarenta) horas:

I - Diretor de Escola: R\$ 7.182,88 (sete mil e cento e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos);

II - Coordenador Pedagógico: R\$ 6.156,75 (seis mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º O Anexo VI da Lei Complementar nº 68, de 22 de novembro de 2021, passa a vigorar, quanto ao cargo de Diretor de Escola, com a tabela de vencimentos constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º O Anexo VII da Lei Complementar nº 68, de 22 de novembro de 2021, passa a vigorar, quanto ao cargo de Coordenador Pedagógico, com a tabela de vencimentos constante do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º A evolução horizontal dos vencimentos previstos nos Anexos I e II desta Lei Complementar preserva a estrutura de níveis I a XV e o acréscimo sucessivo de 5% (cinco por cento) entre cada nível, com arredondamento ao centavo, conforme metodologia já adotada nas tabelas salariais da Lei Complementar nº 68, de 22 de novembro de 2021.

Rua Maria Pontes Gestal nº 265 - Pontes Gestal - SP - CEP: 15560-000 - CPNJ: 45.162.328/0001-42
Telefone: (17) 3844-1277 | e-mail: prefeitura@pontesgestal.sp.gov.br | www.pontesgestal.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026, Edição -1114



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

Art. 5º Os servidores eventualmente enquadrados em níveis superiores ao inicial terão seus vencimentos ajustados ao nível correspondente da nova tabela, sem prejuízo das vantagens pessoais e demais direitos legalmente assegurados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, a declaração de adequação orçamentária e financeira e as demais exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal (SP), 15 de julho de 2.026.

MARCEL
DIAS
LEITE:411154
83854
MARCEL DIAS LEITE
- Prefeito Municipal –

Assinado de forma digital por
MARCEL DIAS LEITE:41115483854
Dados: 2026.07.15 16:04:43 -03'00'

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pontes Gestal (SP). Arquivado em pasta própria.

Rua Maria Pontes Gestal nº 265 - Pontes Gestal - SP - CEP: 15560-000 - CPNJ: 45.162.328/0001-42
Telefone: (17) 3844-1277 | e-mail: prefeitura@pontesgestal.sp.gov.br | www.pontesgestal.sp.gov.br



ANEXO I

Nova redação parcial do Anexo VI da LC nº 68/2021 — Diretor de Escola

I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
7.182,88	7.542,02	7.919,12	8.315,08	8.730,83	9.167,37	9.625,74	10.107,03	10.612,38	11.142,99	11.700,14	12.285,14	12.899,40	13.544,37	14.221,59

Observação: o Vice-Diretor de Escola não foi alterado por esta minuta, salvo se houver decisão legislativa expressa em sentido diverso.

ANEXO II

Nova redação parcial do Anexo VII da LC nº 68/2021 — Coordenador Pedagógico

I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
6.156,75	6.464,59	6.787,82	7.127,21	7.483,57	7.857,75	8.250,64	8.663,17	9.096,33	9.551,15	10.028,71	10.530,15	11.056,66	11.609,49	12.189,96

ANEXO III

Quadro resumido dos vencimentos-base iniciais alterados no Anexo III da LC nº 68/2021

Cargo	Jornada semanal	Vencimento-base inicial
Diretor de Escola	40 horas	R\$ 7.182,88
Coordenador Pedagógico	40 horas	R\$ 6.156,75



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026, Edição -1114



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

LEI COMPLEMENTAR N.º 117, DE 15 DE JULHO DE 2.026.

“Altera a referência salarial do cargo efetivo de Auxiliar de Contabilidade, integrante do quadro de pessoal do Município de Pontes Gestal/SP, e dá outras providências”.

MARCEL DIAS LEITE, Prefeito do Município de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, VI, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a referência salarial do cargo efetivo de Auxiliar de Contabilidade, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pontes Gestal/SP, passando da Referência 11A - NOVO para a Referência 15-A NOVO.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, quando necessário, os ajustes nos instrumentos de planejamento e orçamento, especialmente na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, para adequada execução desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal (SP), 15 de julho de 2.026.

MARCEL DIAS LEITE
Assinado de forma digital
por MARCEL DIAS
LEITE:41115483854
Dados: 2026.07.15
16:12:43 -03'00'

MARCEL DIAS LEITE
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pontes Gestal (SP). Arquivado em pasta própria.

Rua Maria Pontes Gestal nº 265 - Pontes Gestal - SP - CEP: 15560-000 - CPNJ: 45.162.328/0001-42
Telefone: (17) 3844-1277 | e-mail: prefeitura@pontesgestal.sp.gov.br | www.pontesgestal.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026, Edição -1114



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

PORTARIA N.º 4.086, DE 15 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre a designação de diretora para prestação de serviços junto ao CEMEI ‘Bernardina Venceslau Cardoso’.”

MARCEL DIAS LEITE, Prefeito Municipal de Pontes Gestal, Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.....

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal a expedição de atos normativos no âmbito do Poder Executivo Municipal, conforme art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de designar a respectiva diretora para unidade escolar do Município de Pontes Gestal (SP);

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designada a servidora pública municipal MARIA ANGÉLICA LIMA CORREIA para exercer suas funções como Diretora junto ao CEMEI “Bernardina Venceslau Cardoso”, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 16 de julho de 2026, fazendo jus, durante o período da designação, à remuneração correspondente ao cargo para o qual foi designada, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal (SP), 15 de julho de 2026.

MARCEL DIAS LEITE
LEITE:41115483854
83854
MARCEL DIAS LEITE
- Prefeito Municipal -

Assinado de forma digital por MARCEL DIAS LEITE:41115483854
Dados: 2026.07.15 10:54:46 -03'00'

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pontes Gestal (SP). Arquivada em pasta própria na data supra.

Rua Maria Pontes Gestal nº 265 - Pontes Gestal - SP - CEP: 15560-000 - CPNJ: 45.162.328/0001-42
Telefone: (17) 3844-1277 | e-mail: prefeitura@pontesgestal.sp.gov.br | www.pontesgestal.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026, Edição -1114



LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE RESCISÃO PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL – SP

CONTRATADA: NEXUM SAUDE OCUPACIONAL E GESTOES LTDA, inscrita do CNPJ n.º 65.517.970/0001-04

CONTRATO N.º. 94/2026

PROCESSO N.º. 77/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 50/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA DO TRABALHO, GESTÃO OCUPACIONAL E ASSESSORIA TÉCNICA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

JUSTIFICATIVA: art. 137, inciso VIII c.c. art. 138, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DATA: 14 de julho de 2026

Pontes Gestal – SP, 14 de julho de 2026.

MARCEL DIAS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026, Edição -1114



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

ATA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2026

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2026, regularmente designada para proceder à análise da documentação apresentada pelos candidatos inscritos, em conformidade com as disposições constantes do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2026.

Após o encerramento do prazo de inscrições e da análise individualizada da documentação apresentada pelos candidatos, observados os requisitos mínimos de ingresso para cada cargo, bem como os critérios de pontuação previstos no Anexo I do Edital, a Comissão deliberou o seguinte:

1. GARI

I – Da desclassificação

Foi desclassificado o candidato **PSS-94**, por não apresentar documentação comprobatória do requisito mínimo de ingresso exigido para o cargo, consistente em **Ensino Fundamental Completo**, conforme previsto no Edital.

II – Dos candidatos que não obtiveram pontuação

Os candidatos abaixo relacionados apresentaram apenas a documentação referente aos requisitos mínimos para investidura no cargo, deixando de apresentar títulos ou documentos passíveis de pontuação previstos no Anexo I do Edital:

- PSS-86;
- PSS-92;
- PSS-129;
- PSS-142;
- PSS-150;
- PSS-158.

III – Da pontuação atribuída

Classificação Inscrição Pontuação

1º (empate)	PSS-73	15,00
1º (empate)	PSS-127	15,00
3º	PSS-100	8,00
4º	PSS-83	6,25

Handwritten signatures

Rua Maria Pontes Gestal, 265 - Pontes Gestal - SP - CEP: 15560-000 - CNPJ: 45.162.328/0001-42
Telefone: (17) 3844-1277 | e-mail: prefeitura@pontesgestal.sp.gov.br | www.pontesgestal.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026, Edição -1114



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

Classificação Inscrição Pontuação

5º	PSS-98	6,00
6º	PSS-13	3,50

2. SERVIÇOS GERAIS

I – Da desclassificação

Após análise da documentação apresentada, foram desclassificados os candidatos abaixo relacionados por não comprovarem o requisito mínimo de ingresso previsto no Edital, consistente em **Ensino Fundamental Completo**:

- PSS-166;
- PSS-148;
- PSS-106;
- PSS-82;
- PSS-60;
- PSS-43;
- PSS-24;
- PSS-21;
- PSS-19;
- PSS-03.

II – Dos candidatos que não obtiveram pontuação

- PSS-164;
- PSS-157;
- PSS-152;
- PSS-137;
- PSS-131;
- PSS-119;
- PSS-110;
- PSS-101;
- PSS-91;
- PSS-90;
- PSS-80;
- PSS-79;
- PSS-42;
- PSS-41;
- PSS-22;
- PSS-05;
- PSS-04.

III – Da pontuação atribuída

Lucielli
[Signature] *[Signature]*

Rua Maria Pontes Gestal, 265 - Pontes Gestal - SP - CEP: 15560-000 - CNPJ: 45.162.328/0001-42
Telefone: (17) 3844-1277 | e-mail: prefeitura@pontesgestal.sp.gov.br | www.pontesgestal.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026, Edição -1114



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

Classificação Inscrição Pontuação

1º	PSS-121	15,25
2º	PSS-88	15,00
3º	PSS-70	15,00
4º	PSS-118	13,00
5º	PSS-38	11,00
6º	PSS-51	10,00
7º	PSS-54	9,00
8º	PSS-97	8,25
9º	PSS-64	7,75
10º	PSS-149	7,00
11º	PSS-93	6,50
12º	PSS-135	3,00
13º	PSS-28	3,00
14º	PSS-66	2,75
15º	PSS-96	1,25
16º	PSS-11	1,25
17º	PSS-09	1,00
18º	PSS-136	0,50
19º	PSS-140	0,50
20º	PSS-55	0,25
21º	PSS-56	0,25
22º	PSS-120	0,25

3. MOTORISTA

I – Da desclassificação

Foram desclassificados:

- PSS-162;
- PSS-103.

Motivo: ausência de comprovação da **Carteira Nacional de Habilitação categoria D** e/ou do requisito de escolaridade exigido pelo Edital.

II – Dos candidatos que não obtiveram pontuação

- PSS-161;
- PSS-154;
- PSS-20.

Lucielli
[Signature]

Rua Maria Pontes Gestal, 265 - Pontes Gestal - SP - CEP: 15560-000 - CNPJ: 45.162.328/0001-42
Telefone: (17) 3844-1277 | e-mail: prefeitura@pontesgestal.sp.gov.br | www.pontesgestal.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026, Edição -1114



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

III – Da pontuação atribuída

Classificação	Inscrição	Pontuação
---------------	-----------	-----------

1º	PSS-39	12,75
2º	PSS-147	7,25
3º	PSS-105	5,25
4º	PSS-85	4,50
5º	PSS-125	3,00
6º	PSS-65	0,50

4. AUXILIAR ODONTOLÓGICO

I – Da desclassificação

Foram desclassificados:

- PSS-128;
- PSS-47;
- PSS-29.

Motivo: ausência de comprovação do Curso Técnico em Saúde Bucal ou Curso de Auxiliar em Saúde Bucal, exigido pelo Edital.

II – Da pontuação atribuída

Classificação	Inscrição	Pontuação
---------------	-----------	-----------

1º	PSS-15	9,00
2º	PSS-102	1,50

5. TÉCNICO DE ENFERMAGEM

I – Da desclassificação

Após análise da documentação apresentada pelos candidatos inscritos para o cargo de Técnico de Enfermagem, a Comissão deliberou pela desclassificação dos candidatos abaixo relacionados, por não terem apresentado o Curso Técnico de Enfermagem e/ou registro no Conselho Profissional, requisitos mínimos exigidos para investidura no cargo, conforme previsto no Edital.

- PSS-159;
- PSS-153;
- PSS-115;
- PSS-74;

Amilli
[Signature]

Rua Maria Pontes Gestal, 265 - Pontes Gestal - SP - CEP. 15560-000 - CNPJ: 45.162.328/0001-42
Telefone: (17) 3844-1277 | e-mail: prefeitura@pontesgestal.sp.gov.br | www.pontesgestal.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026, Edição -1114



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

- PSS-16;
- PSS-02.

II – Dos candidatos que não obtiveram pontuação

Os candidatos abaixo relacionados apresentaram apenas a documentação referente aos requisitos mínimos para investidura no cargo, sem anexar títulos ou documentos passíveis de pontuação previstos no Anexo I do Edital:

- PSS-163;
- PSS-50;
- PSS-17.

III – Da pontuação atribuída

Classificação	Inscrição	Pontuação
1º	PSS-53	12,00 pontos
2º	PSS-122	12,00 pontos
3º	PSS-76	10,50 pontos
4º	PSS-143	8,50 pontos
5º	PSS-06	5,75 pontos
6º	PSS-72	0,75 ponto
7º	PSS-156	0,75 ponto
8º	PSS-114	0,25 ponto

6. ENFERMEIRO

I – Dos candidatos que não obtiveram pontuação

- PSS-95;
- PSS-71;
- PSS-48.

II – Da pontuação atribuída

Classificação	Inscrição	Pontuação
1º	PSS-68	16,25 pontos
2º	PSS-25	15,50 pontos
3º	PSS-138	15,00 pontos
4º	PSS-160	5,00 pontos

Rua Maria Pontes Gestal, 265 - Pontes Gestal - SP - CEP: 15560-000 - CNPJ: 45.162.328/0001-42
Telephone: (17) 3844-1277 | e-mail: prefeitura@pontesgestal.sp.gov.br | www.pontesgestal.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026, Edição -1114



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

Classificação Inscrição Pontuação

5º	PSS-87	4,75 pontos
6º	PSS-62	3,50 pontos
7º	PSS-30	3,00 pontos
8º	PSS-123	0,50 ponto
9º	PSS-49	0,25 ponto
10º	PSS-17	0,25 ponto

7. MÉDICO

I – Da desclassificação

Após análise da documentação apresentada pelos candidatos inscritos para o cargo de Médico Clínico Geral, a Comissão deliberou pela desclassificação dos candidatos:

- PSS-58;
- PSS-99.
-

II – Da pontuação atribuída

Classificação Inscrição Pontuação

1º	PSS-126	17,25 pontos
2º	PSS-26	9,00 pontos
3º	PSS-165	4,25 pontos
4º	PSS-14	3,00 pontos
5º	PSS-57	2,00 pontos
6º	PSS-35	0,75 ponto
7º	PSS-78	0,50 ponto
8º	PSS-61	0,50 ponto
9º	PSS-84	0,25 ponto

8. NUTRICIONISTA

I – Dos candidatos que não obtiveram pontuação

- PSS-36;
- PSS-27.

II – Da pontuação atribuída

Rua Maria Pontes Gestal, 265 - Pontes Gestal - SP - CEP: 15560-000 - CNPJ: 45.162.328/0001-42
Telefone: (17) 3844-1277 | e-mail: prefeitura@pontesgestal.sp.gov.br | www.pontesgestal.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026, Edição -1114



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

Classificação Inscrição Pontuação

1º	PSS-108	15,75 pontos
2º	PSS-139	15,25 pontos
3º	PSS-18	3,50 pontos

9. PSICÓLOGO

I – Da desclassificação

- PSS-89;
- PSS-32.

II – Dos candidatos que não obtiveram pontuação

- PSS-44;
- PSS-33.

III – Da pontuação atribuída

Classificação Inscrição Pontuação

1º	PSS-12	18,00 pontos
2º	PSS-133	17,00 pontos
3º	PSS-111	7,25 pontos
4º	PSS-134	5,00 pontos
5º	PSS-31	3,00 pontos
6º	PSS-69	1,00 ponto

10. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB I

I – Da desclassificação

- PSS-113;
- PSS-107;
- PSS-77;
- PSS-75;
- PSS-52;
- PSS-46;
- PSS-23;
- PSS-10.

II – Dos candidatos que não obtiveram pontuação

- PSS-167;

Smilli
[Signature]

Rua Maria Pontes Gestal, 265 - Pontes Gestal - SP - CEP: 15560-000 - CNPJ: 45.162.328/0001-42
Telephone: (17) 3844-1277 | e-mail: prefeitura@pontesgestal.sp.gov.br | www.pontesgestal.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026, Edição -1114



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

- PSS-151;
- PSS-124;
- PSS-109;
- PSS-001.

III – Da pontuação atribuída

Classificação	Inscrição	Pontuação
o		
1º	PSS-146	16,75 pontos
2º	PSS-81	15,00 pontos
3º	PSS-104	13,00 pontos
4º	PSS-40	9,75 pontos
5º	PSS-112	6,25 pontos
6º	PSS-145	6,25 pontos
7º	PSS-130	5,00 pontos
8º	PSS-45	4,75 pontos
9º	PSS-63	3,00 pontos
10º	PSS-007	2,50 pontos
11º	PSS-34	2,50 pontos
12º	PSS-67	2,50 pontos
13º	PSS-141	2,25 pontos
14º	PSS-155	2,00 ponto
15º	PSS-059	1,50 ponto
16º	PSS-116	1,25 ponto
17º	PSS-132	1,00 ponto
18-	PSS -008	0,50 ponto
19-	PSS -0144	0,25 ponto

11. TERAPEUTA OCUPACIONAL

I – Da pontuação atribuída

Classificação	Inscrição	Pontuação
1º	PSS-37	1,25 ponto

Amielli
[Signature]

Rua Maria Pontes Gestal, 265 - Pontes Gestal - SP - CEP. 15560-000 - CNPJ: 45.162.328/0001-42
Telefone: (17) 3844-1277 | e-mail: prefeitura@pontesgestal.sp.gov.br | www.pontesgestal.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026, Edição -1114



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Nos casos de empate na classificação preliminar, a classificação definitiva observará rigorosamente os critérios estabelecidos no item 6.9 do Edital, sucessivamente:

I – idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – maior pontuação referente ao tempo de experiência profissional na área específica;

III – maior idade entre os candidatos com menos de 60 (sessenta) anos.

DA PUBLICAÇÃO

A Comissão aprova o presente **Resultado Preliminar** do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2026, referente aos cargos de **Auxiliar Odontológico, Gari, Serviços Gerais, Motorista, Psicólogo, Nutricionista, Enfermeiro, Terapeuta Ocupacional, Médico Clínico Geral, Técnico de Enfermagem e Professor de Educação Básica I – PEB I**, determinando sua publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, ficando aberto o prazo para interposição de recursos na forma prevista no Edital.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo a presente ata lida, aprovada e assinada pelos membros da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2026.

DANIELLE DE FREITAS AYRES

PRESIDENTE

LUCIELLI RIBEIRO GODOI PINTO

MEMBRO

MARIA ANGÉLICA LIMA CORREIA

MEMBRO

Rua Maria Pontes Gestal, 265 - Pontes Gestal - SP - CEP: 15560-000 - CNPJ: 45.162.328/0001-42
Telefone: (17) 3844-1277 | e-mail: prefeitura@pontesgestal.sp.gov.br | www.pontesgestal.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026, Edição -1114



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2026

RESULTADO PRELIMINAR

GARI

1	PSS-73	MARIA JOSÉ DE LIMA	15,00
2	PSS-127	LUCIANE MARA DA SILVA	15,00
3	PSS-100	MARLI JESUS DE MORAES SILVA	8,00
4	PSS-83	DANIELA DE CASSIA XAVIER PIMENTEL	6,25
5	PSS-98	LARISSA APARECIDA PIAU DE MELLO	6,00
6	PSS-13	ANDERSON APARECIDO DE SOUZA	3,50

SERVIÇOS GERAIS

1	PSS-121	TATIANA VIEIRA SAMPAIO	15,25
2	PSS-88	JUSSARA DE FREITAS SILVA	15,00
3	PSS-70	YARA GONÇALVES CRUZ	15,00
4	PSS-118	FLAVIA FERREIRA PORTO	13,00
5	PSS-38	LARISSA LUZIA DE OLIVEIRA	11,00
6	PSS-51	FERNANDA DOS SANTOS CABRAL	10,00
7	PSS-54	ELISABETE SOARES DA SILVA	9,0
8	PSS-97	RUSSIANE FRANCISCO DE LIMA	8,25
9	PSS-64	EMILLY CRISTINA FERREIRA	7,75
10	PSS-149	GIULLIA REGINA SILVA KADRE	7,0
11	PSS-93	ANA PAULA DO NASCIMENTO	6,5
12	PSS-135	DAYANE LEMOS DA COSTA SANTOS	3,0
13	PSS-28	CRISTIANA DE JESUS FRANCINO	3,0
14	PSS-66	ISADORA NEVES DA SILVA	2,75
15	PSS-96	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	1,25
16	PSS-11	GIOVANE DE SOUZA DOS SANTOS	1,25
17	PSS-09	JOÃO MARCOS BRAGA OLIVEIRA	1,00

MOTORISTA

1	PSS-39	EDSON DAS NEVES CARBONERA	12,75
2	PSS-147	NIELSEN COTRIM DOS SANTOS	7,25
3	PSS-105	OSMAIR RELIQUIAS DA SILVA JUNIOR	5,25
4	PSS-85	PAULO CESAR DA SILVA	4,5
5	PSS-125	FLAVIO VINICIUS SANTOS VIEIRA	3,0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026, Edição -1114



AUXILIAR ODONTOLÓGICO

1	PSS-15	ALINE DE ANDRADE BERNARDO	9,0
2	PSS-102	CRISTIANE APARECIDA DA SILVA	1,5

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

1	PSS-53	SUELLEN SILVA DE OLIVEIRA	12,0
2	PSS-122	JULIANA DE FREITAS SILVA	12,0
3	PSS-76	HENRIQUE DE ALMEIDA ULLE	10,5
4	PSS-143	RENAN RODRIGUES OLIVEIRA	8,50
5	PSS-06	CAMILA PEREIRA DE CAMARGO	5,75

ENFERMEIRO

1	PSS-68	BRUNO LEANDRO XAVIER ALVARES	16,25
2	PSS-25	ROSANA ANTONIA RODRIGUES CUNHA	15,5
3	PSS-138	ELAINE CRISTINA DOIMO DE OLIVEIRA	15,0
4	PSS-160	MAIKON GUILHERME BAUMGARTEN	5,0
5	PSS-87	VANESSA DIAS DE LIMA	4,75
6	PSS-62	LETICIA DE FREITAS BASILIO DELGADO	3,5
7	PSS-30	JULIANA RIBEIRO LEMOS	3,0

MÉDICO CLÍNICO GERAL

1	PSS-126	MARCELA OLIVEIRA REZENDE BARBOSA	17,25
2	PSS-26	LEANDRO FABRICIO ALVES DOS SANTOS	9,0
3	PSS-165	GABRIEL ALMEIDA VIANA	4,25
4	PSS-14	IZAIAS THIAGO DE OLIVEIRA	3,0
5	PSS-57	JHEYMISSON SILVA ROSA	2,0

NUTRICIONISTA

1	PSS-108	KELLY CRISTINA SOUZA SILVEIRA	15,75
2	PSS-139	JACKELINE DE OLIVEIRA MARQUETE	15,25
3	PSS-18	MARIA ELISA DO CARMO VENEGAS	3,5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026, Edição -1114



PSICÓLOGO

1	PSS-12	ROGÉRIO BELMIRO TAMPELLINI	18,0
2	PSS-133	ANA PAULA FERRAZ CAROLINO	17,0
3	PSS-111	ERIKA KARINE DOS SANTOS	7,25
4	PSS-134	NATALIA ROSA SILVA	5,0
5	PSS-31	FABIANA FERNANDES LEITE DOS SANTOS	3,0
6	PSS-69	HELIZA CARVALHO GITI	1,0

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB I

1	PSS-146	AMANDA DA SILVA CINQUE	16,75
2	PSS-81	DANIELA CRISTINA DO CARMO	15,0
3	PSS-104	FANINE TUANE MAGALHÃES LIMA	13,0
4	PSS-40	MONIQUE ADRIAN DE LIMA	9,75
5	PSS-112	EDNA MARTINS GIMENEZ	6,25
6	PSS-145	FABIO DOS SANTOS MACHADO	6,25
7	PSS-130	NAIARA BALBINO DO MONTE ZUQUETO	5,0
8	PSS-45	TAIS SOUZA COSTA	4,75
9	PSS-63	MARA LUCIA BOINA	3,0
10	PSS-07	GISELE SANTANA GRILLO	2,5
11	PSS-34	LETICIA REGINA DA SILVA MARTINS	2,5
12	PSS-67	CLAUDIA ALVES MUNIZ	2,5
13	PSS-141	ANA CARLA ALVES FERREIRA	2,25
14	PSS-155	IZABELLA BUSSOLIN NABARRO	2,0
15	PSS-59	DAIANE ARLETE DOMICIANO DE SOUZA	1,5
16	PSS-116	ANA CAROLINA MORAIS SILVA	1,25
17	PSS-132	VILENE MARIA DOS SANTOS	1,0

TERAPEUTA OCUPACIONAL

1	PSS-37	JULIANA DOS SANTOS RODRIGUES	1,25
---	--------	------------------------------	------